



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Lei Ordinária nº 970/2022



Obriga a Concessionária de Energia Cemig a atender solicitação de ligação nova de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel, apedido do possuidor, no Município de Goianá, MG.

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica a Concessionária de Energia Cemig obrigada a atender a solicitação de ligação nova de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel, a pedido do possuidor, no Município de Goianá, MG.

Art. 2º A posse do imóvel para o qual se solicita a ligação de nova energia se comprova através do simples Contrato Particular de Compra e Venda; do Contrato de Doação; do Contrato de Comodato; do Contrato de Cessão de Direitos sobre Imóveis; ou do Compromisso de Compra e Venda.

§1º Ao infringir esta Lei, o infrator estará sujeito às seguintes sanções administrativas, no âmbito do Município:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência, sem prejuízo da incidência de correção legal.

§ 2º As multas aplicadas, na forma do inciso II, serão revertidas ao Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor ou, na sua ausência, nos serviços de ampliação da rede pública de iluminação do Município.

Art. 3º Atendida a solicitação e efetuada a ligação de nova energia a pedido do possuidor no referido imóvel, a Cemig notificará o Poder Público Municipal para que este tome as medidas cabíveis e legais no sentido de cadastrar e tributar o imóvel,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

informando o nome completo do possuidor, documento de identificação, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço completo para notificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
06 de outubro de 2022


Jorge Henrique de Araújo Lanini
Presidente da Câmara



